

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 073/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Partners Participações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Urucará, nº 595, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.133.787/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2121-5800

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 1763.2019

ATIVIDADE: Galpão Comercial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Efigênio Salles, s/nº, Aleixo, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de galpões comerciais destinados ao armazenamento de estivas e mercadorias em geral, em uma área de 8,860679 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

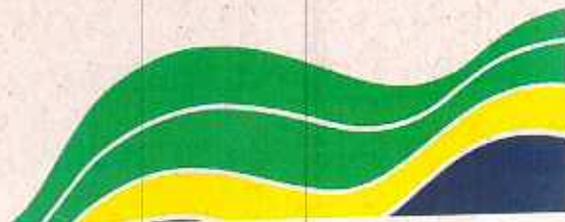
- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 DEZ 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 073/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1763.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter as áreas de Preservação Permanente situada nas coordenadas P-21 59°59'21.76"W; 3°5'16.68"S, P-23 59°59'26.45"W; 3°5'10.92"S, P-24 59°59'25.08"W; 3°5'14.52"S, com área total de 1,8318 ha, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei nº. 672/02 (Lei de uso e ocupação do solo);
8. A coleta e transporte final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 01/90 e demais normas pertinentes.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta atividade.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
12. São vedados quaisquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
13. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº. 307/02;
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
15. Manter em arquivo na empresa, comprovantes de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa;
16. Apresentar em 60 (sessenta) dias o Projeto de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pelo Órgão competente e Outorga de Captação do Poço Artesiano.
17. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
18. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o projeto arquitetônico readequado, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART, devido a Área de Preservação Permanente detectada no decorrer de vistoria in loco.
19. Apresentar em 60 (sessenta) dias os projetos de Drenagem de Água Pluvial (superficial e profundo) e de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pelo Órgão competente.
20. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário Florestal através do Sistema SINAFLO (Instruções Normativas nº21/2014, art. 70º e nº014/2018, art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e Programa de resgate de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART;
21. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento.
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM).